

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emenda nº 01 ao PDL nº 011/2023

Autoria da Emenda: Vereador Dudi

Assunto da Emenda: Altera a redação do parágrafo único do art. 1ºdo PDL.

PARECER Nº 338.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo. Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do PDL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Dudi, que altera a redação do parágrafo único do art.
 1ºdo PDL.
- 2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é *elucidar o texto do projeto, atendendo apontamento da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis.*
- 3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
 - 4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, *salvo melhor juízo*, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

Z



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III. DA CONCLUSÃO

- Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela NÂO possui máculas, encontrando-se APTA a prosseguir.
- 2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
- 3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PDL (art. 117 do NRI).
 - 4. Este é o parecer, *opinativo* e *não vinculante*.
 - 5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 05 de dezembro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP N° 235.902

Jorge Cespedes Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933